



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

(emitido conforme a NBC TASP da série 700, equivalente à ISSAI 2700, por força da exigência contida no § 3º do artigo 11, da DN-TCU 198/2022)

**Unidade Prestadora de Contas:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT8

**Exercício:** 2024

**PROAD:** 6040/2024

Com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 50, inciso II, e no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992; e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, examinamos as demonstrações contábeis, suas transações subjacentes e os atos de gestão relevantes do TRT8 referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse exame abrange os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais, dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido; bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

### Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis analisadas estão adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público.

### Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Os elementos das demonstrações contábeis acima mencionados estão afetados de forma relevante, porém sem efeito generalizado, não pela materialidade quantitativa, mas por distorções relacionadas ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal, tema que possui materialidade qualitativa no âmbito das auditorias financeiras na Justiça do Trabalho, conforme o artigo 1º do ATO CSJT.GP.SECAUDI nº 89/2023.

#### 1. Distorção de valor

- 1.1.** R\$ 1.255.953,80 em passivos trabalhistas que foram reconhecidos, contabilizados e pagos sem a observância de todos os requisitos normativos aplicáveis. Por ter passado por todas as etapas do estágio da execução da despesa pública (Empenho, Liquidação e Pagamento), a distorção teve reflexo em contas de natureza Patrimonial, Orçamentária e



de Controle, o que, por consequência, causou efeito no conjunto das demonstrações contábeis.

- 1.2. R\$ 127.718,65 em despesas de exercícios anteriores executados como despesa com hora extra do exercício corrente, portanto fora do Elemento de Despesa 92 (DEA) e sem observância das normas aplicáveis ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal. Por ter passado por todas as etapas do estágio da execução da despesa pública (Empenho, Liquidação e Pagamento), a distorção teve reflexo em contas de natureza Patrimonial, Orçamentária e de Controle, refletindo, conseqüentemente, no conjunto das demonstrações contábeis.

### **Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva sobre as transações subjacentes", as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Base para opinião com ressalva sobre as transações subjacentes**

As transações subjacentes às demonstrações contábeis estão afetadas de forma relevante, porém sem efeito generalizado, por haver distorções relacionadas ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal. Esse tema possui materialidade qualitativa no âmbito das auditorias financeiras na Justiça do Trabalho, conforme o artigo 1º do ATO CSJT.GP.SECAUDI N.º 89/2023.

## **2. Distorção de transações subjacentes**

- 2.1. Foi autorizado, no processo administrativo PROAD nº 7946/2023, o pagamento de passivos de pessoal retroativos, referentes a horas extras realizadas durante recessos forenses anteriores ao de 2017/2018. A justificativa para a decisão foi que, à época, os valores pagos aos servidores foram calculados com base apenas na hora simples trabalhada. O montante total da despesa foi de R\$ 1.255.953,80.

Por outro lado, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em decisão proferida no acórdão referente ao processo n.º CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000, estabeleceu o seguinte entendimento:

*"...o direito do servidor em optar pelo recebimento de horas extras ou pela compensação com folgas em dobro, em razão da prestação de serviço no recesso forense - condicionada à prévia avaliação pela Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção -, tem seus efeitos somente a partir de 14/11/2017, data da publicação do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, visto que, nele,*



*este Conselho conferiu novo entendimento às Resoluções CSJT nºs 25/2006 e 101/2012.”*

Dessa forma, o direito de escolha pelo servidor em optar pela folga compensatória ou pela retribuição na forma de horas extraordinárias passou a ser permitido a partir da publicação do acórdão proferido no processo n.º CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, **sem a possibilidade de admitir a retroatividade de seus efeitos.**

- 2.2.** Indenizações reconhecidas e pagas no exercício de 2024, referentes ao recesso forense trabalhado 2022/2023, foram executadas como despesa com hora extra do exercício corrente, portanto fora do Elemento de Despesa 92 (Despesa de Exercício Anterior), com consequente inobservância das regras aplicáveis ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal, em especial a Resolução CSJT nº 137/2014.

### **Medidas adotadas para corrigir as distorções e não conformidades**

Somos requeridos pelo inciso III do art. 9º, da Lei 8.443/1992 a indicar as medidas adotadas pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança, para corrigir as distorções e/ou não conformidades encontradas. Essas responsabilidades são adicionais àquelas exigidas pelas normas de auditoria. Nesse sentido, a administração informou que adotou as medidas indicadas a seguir para corrigir as faltas encontradas:

Em relação às distorções apontadas nos itens 1.1 e 2.1, ao tomar conhecimento da desconformidade na despesa com passivos em questão, a administração do órgão, com base no princípio administrativo da autotutela, anulou os atos que deram origem à despesa (Proad. nº 7946/2023, doc. 227). Além disso, determinou a imediata devolução dos valores pagos, indeferiu outros pedidos semelhantes e determinou a instauração de uma auditoria interna para apuração de outras possíveis inconsistências em pagamento de pessoal.

No que diz respeito às distorções evidenciadas nos itens 1.2 e 2.2, a administração do órgão providenciou a alteração do artigo 3º da Portaria PRESI nº 5/2024, que previa a concessão de folgas em dobro ou a conversão em pecúnia aos membros da administração, pelo período de convocação durante o recesso forense. Amparada no princípio da prudência, foi expedida a Portaria PRESI nº 195, de 14 de fevereiro de 2025, por considerar-se que a extensão do direito aos "membros da administração" não possui amparo em normas semelhantes do CSJT ou de outro órgão da Justiça do Trabalho sobre o tema.

Além disso, a administração informou que aguarda o resultado final da Auditoria Especial determinada pela Presidência nos autos do PROAD nº 7946/2023, doc. 227. Nesse trabalho, que atualmente se encontra na etapa de comentários dos gestores sobre os achados preliminares, a Unidade de Auditoria Interna trata dos mesmos achados de forma mais aprofundada. Portanto,



agindo de forma cautelosa, aguarda-se as conclusões do relatório final da Auditoria Especial para tomar as providências relativas à revisão das despesas realizadas.

### **Bases para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com essas normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes tecnicamente no âmbito do TRT8, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cumprindo com as demais responsabilidades éticas estabelecidas por essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis mencionadas acima e sobre a conformidade das transações subjacentes.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do TRT8 é responsável pelas informações contidas no Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração do TRT8 é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nosso objetivo é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente de serem causadas por fraude ou erro, e emitir um certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de certeza, mas não uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público, sempre detectará eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem resultar de fraude ou erro e são consideradas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

---

relevantes quando possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente de serem causados por fraude ou erro. Planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, obtendo evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, pois a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT8.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, incluindo as divulgações, e verificamos se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de uma apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, do período da auditoria e das constatações significativas de auditoria, incluindo eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela administração uma declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, não havendo registro de eventuais relacionamentos ou assuntos que pudessem afetar significativamente nossa independência.

### **Materialidade para Execução da Auditoria (31/12/2024)**

Por fim, os referenciais e os percentuais de materialidade utilizados nesta auditoria estão apresentados a seguir, consoante disposto no art. 22, parágrafo único, da Decisão Normativa TCU nº 198/2022:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Referencial adotado	Materialidade para planejamento (a)	Materialidade global (b) = 2% (a)	Materialidade para execução da auditoria (c) = 50% (b)
Despesa Empenhada	R\$ 827.862.03,72	R\$ 16.557.241,87	R\$ 8.278.620,94

Fonte: SIAFI 31/12/2024

Belém - PA, 28 de março de 2025.

**Fabricio Manoel Santiago Cordeiro**

Diretor da Secretaria de Auditoria